GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Núcleo de Compras de Equipamentos e Imobilizado

EDITAL Nº 68/2026

PROCESSO SEI Nº 04016-00136435/2026-11

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), regulamentado por meio do Decreto nº 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, sediado no SRTVN 702, 3º Andar, Via W 5 Norte, Brasília/DF, CEP: 70.723-040, por meio do Núcleo de Compras de Equipamentos e Imobilizado, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará processo de seleção de fornecedores, na forma eletrônica, visando a **AQUISIÇÃO DE VENTILADOR PULMONAR**, por meio de **CONTRATO**, com o critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM** nos termos da Resolução nº 3, de 29 de agosto de 2024, que aprova o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, em 29 de agosto de 2024, Ano 53, Seção I, Edição Extra nº 56-A, Pág.1.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. DO REGRAMENTO

1.1.1. O processo de compras e contratações será conduzido de forma pública, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, isonomia, vinculação aos critérios fixados em seus editais, julgamento objetivo, boa-fé, a perenidade do fornecimento de insumos e a prestação dos serviços de saúde essenciais, contínuos e ininterruptos.

1.1.2. Para garantir a eficácia e transparência, este processo de seleção de fornecedores é fundado no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, disponível no endereço eletrônico: https://igesdf.org.br/wp-content/uploads/2024/08/Regulamento-Propio-de-Compras-e-Contratacoes.pdf

1.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1.2.1. Será adotado o critério **MENOR PREÇO POR ITEM** no julgamento das propostas, em modo de disputa combinado, que atendam adequadamente à descrição do objeto e as condições de participação deste Edital.

1.2.2. Propostas que ofereçam produtos com especificações inferiores ou divergentes das estabelecidas serão desclassificadas.

1.3. **DAS PUBLICAÇÕES**

1.3.1. O extrato do Edital será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

1.3.2. O Edital, juntamente com seus anexos, será publicados no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br), bem como na plataforma de compras Apoio Cotações (https://www.apoiocotações.com.br).

1.4. **DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

1.4.1. Poderão participar dos processos de seleção de fornecedores do IGESDF as pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras legalmente autorizadas a funcionar no Brasil, que possuam regularidade jurídica, fiscal e trabalhista em plena vigência.

1.4.2. As compras ou contratações de âmbito internacional ajustar-se-ão às diretrizes estabelecidas pelos órgãos federais responsáveis pela política monetária e pela política de comércio exterior.

1.4.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução juramentada e estar dentro do prazo de validade.

1.4.4. A simples participação na Seleção de Fornecedores implica aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital e seus anexos, devendo ser observado, ainda, o Regulamento Próprio de Compras e Contratações - 2024 e as normas técnicas aplicáveis, gerais ou especiais do IGESDF.

1.4.5. Todos os avisos pertinentes a esse processo de seleção de fornecedores serão publicados no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br), não podendo os interessados alegar desconhecimento da informação.

1.4.6. Fica vedada a contratação nos processos de seleção de fornecedores de:

1.4.6.1. Dirigente ou empregado do IGESDF, incluindo os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal;

1.4.6.2. Servidor público ou detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, que possa ter conflito de interesse com o IGESDF, na execução do contrato de gestão firmado com o Poder Executivo, por intermédio da SES/DF;

1.4.6.3. Parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de pessoas elencadas nos subitens 1.10.1 e 1.10.2;

1.4.6.4. Empresas apenadas com suspensão pelo IGESDF, registradas no Banco de Dados do Instituto, bem como no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

1.4.6.5. Pessoas jurídicas nas quais as pessoas elencadas nos subitens 1.10.1 e 1.10.2 tenham participação societária na qualidade de sócio administrador ou gestor da empresa;

1.4.6.6. Empresas declaradas inidôneas pela autoridade competente; e

1.4.6.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

1.5. **DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

1.5.1. Publicado o Edital, será aberto prazo, até o terceiro dia útil que antecede o término do período de acolhimento das propostas, para apresentação de impugnações, questionamentos técnicos ou esclarecimentos que se fizerem necessários, por parte de qualquer interessado.

1.5.2. O IGESDF terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para resposta aos questionamentos.

1.5.3. Em caso de errata ao edital, o prazo para acolhimento de propostas poderá ser prorrogado.

1.5.4. Os pedidos deverão ser enviados ao Núcleo de Compras, por meio do endereço eletrônico: emendas.propostas@igesdf.org.br, informando no campo assunto o número do ID da cotação.

2. **ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

2.1. **DO OBJETO DA AQUISIÇÃO**

2.1.1. O presente processo de seleção de fornecedores, por meio de CONTRATO, tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE VENTILADOR PULMONAR**, para atender às necessidades das unidades de saúde administradas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF), em conformidade com especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1.1.1. Das descrições e quantidades:

LOTE	CÓDIGO MV	ESPECIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
1	**18468**	**VENTILADOR PULMONAR NEONATAL/PEDIÁTRICO/ADULTO COM TERAPIA DE OXIGÊNIO DE ALTO FLUXO** **1. CARACTERÍSTICAS DE UTILIZAÇÃO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO:** **1.1.** Equipamento microprocessado, destinado ao suporte ventilatório invasivo e não invasivo de pacientes neonatais, inclusive prematuros de baixo peso, pediátricos e adultos, para utilização em Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), Unidades de Cuidados Intensivos Neonatais (UCIN), Unidades de Terapia Intensiva Pediátrica (UTIP), Unidades de Terapia Intensiva Adulto (UTI) e demais unidades hospitalares de alta complexidade; **1.2.** O equipamento deverá permitir ventilação pressométrica e volumétrica, com modos de ventilação controlada, assistida, sincronizada e espontânea, dispondo de recursos de ventilação não invasiva, ventilação neonatal especializada e terapia de oxigênio de alto fluxo; **1.3.** Deverá possuir hardware, softwares, módulos, sensores e recursos de monitorização adequados às populações neonatal, pediátrica e adulta, permitindo seleção ou reconhecimento da categoria do paciente e ajuste dos parâmetros ventilatórios, limites de segurança e alarmes conforme a população atendida;	**UNIDADE**	**98**

1.4. O sistema de geração de fluxo deverá operar por turbina integrada, compressor de ar integrado ou externo dedicado, ou tecnologia funcionalmente equivalente, permitindo o fornecimento de ar medicinal ou ar ambiente filtrado conforme a arquitetura do equipamento, sem dependência exclusiva da rede canalizada de ar comprimido medicinal;
1.5. O equipamento deverá ser capaz de manter a ventilação do paciente em situação de perda de uma das fontes externas de gases, mediante utilização da fonte remanescente ou de sistema próprio de geração de fluxo, com acionamento de alarme específico e indicação da condição de falha;
1.6. Na indisponibilidade de alimentação externa de oxigênio, deverá manter a ventilação utilizando ar ambiente, com concentração inspirada de oxigênio de aproximadamente 21%, respeitadas as condições operacionais e de segurança estabelecidas;
1.7. A configuração fornecida deverá permitir utilização efetiva dos recursos exigidos, sem necessidade de aquisição complementar de módulos, softwares ou licenças para habilitação das funcionalidades obrigatórias.

2. TIPO DE MONTAGEM:
2.1. Equipamento montado em pedestal ou rack móvel, original ou homologado pelo fabricante, construído em material resistente ao uso hospitalar, com acabamento anticorrosivo, provido de rodízios que permitam movimentação segura e sistema de travamento;
2.2. O conjunto deverá apresentar estabilidade mecânica, permitindo transporte e posicionamento do equipamento nas unidades assistenciais;
2.3. Deverá possuir braço articulado para sustentação dos circuitos respiratórios, com estabilidade e capacidade de ajuste compatíveis com as diferentes configurações de pacientes.

3. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E CONSTRUTIVAS:
3.1. Monitor colorido LCD ou LED, integrado ao equipamento ou ao respectivo conjunto de montagem, com dimensão mínima de 15 (quinze) polegadas, tela sensível ao toque touchscreen, permitindo ajuste dos parâmetros ventilatórios por interface de toque e botão rotacional de comando;
3.2. O monitor deverá possuir sistema de posicionamento com ajuste de lateralização e inclinação, ou mecanismo articulado equivalente que permita adequada visualização e ergonomia operacional;
3.3. Deverá permitir visualização simultânea de, no mínimo, três curvas ventilatórias, incluindo pressão × tempo, fluxo × tempo e volume × tempo, além da apresentação de loops respiratórios e parâmetros numéricos;
3.4. Interface de operação com menus, comandos e mensagens de uso clínico em língua portuguesa, com identificação clara das funções, parâmetros e alarmes;

3.5. Sistema integrado de monitorização contínua da concentração inspirada de oxigênio (FiO_2), por meio de tecnologia ultrassônica, paramagnética ou funcionalmente equivalente, que não necessite de substituição periódica de células sensoras consumíveis, visando maior durabilidade, redução dos custos de manutenção e continuidade operacional. Deverá permitir a medição da concentração de oxigênio efetivamente fornecida ao paciente, com indicação dos valores no monitor do equipamento e alarmes audiovisuais para concentrações acima ou abaixo dos limites estabelecidos;
3.6. Capacidade de armazenar na memória os últimos parâmetros ventilatórios ajustados, permitindo sua consulta ou recuperação conforme os recursos de segurança e a arquitetura do fabricante;
3.7. Sistema de proteção contra modificações acidentais de parâmetros ventilatórios, mediante bloqueio de controles, confirmação de alterações críticas ou mecanismo de segurança funcionalmente equivalente;
3.8. Grau de proteção contra ingresso de corpos sólidos e líquidos de, no mínimo, IP21, admitindo-se classificação superior;
3.9. Sistema de autoteste ou autodiagnóstico para verificação das condições operacionais, incluindo detecção de vazamentos no circuito respiratório e avaliação de parâmetros de complacência e resistência do circuito, visando à precisão e à segurança da ventilação.

4. MODOS DE OPERAÇÃO, FAIXAS DE FUNCIONAMENTO E CONTROLES:
4.1. MODOS VENTILATÓRIOS
O equipamento deverá possuir os seguintes modos ventilatórios ou modalidades funcionalmente equivalentes:
4.1.1. Ventilação Controlada a Volume (VCV), incluindo modalidade assistida/controlada a volume (V-A/C);
4.1.2. Ventilação Controlada a Pressão (PCV), incluindo modalidade assistida/controlada a pressão (P-A/C);
4.1.3. Ventilação Mandatória Intermitente Sincronizada a Volume Controlado (SIMV-VC) ou (V-SIMV), associada à possibilidade de pressão de suporte para os ciclos espontâneos;
4.1.4. Ventilação Mandatória Intermitente Sincronizada a Pressão Controlada (SIMV-PC) ou (P-SIMV), associada à possibilidade de pressão de suporte para os ciclos espontâneos.
4.1.5. Ventilação com Pressão de Suporte (PSV/PS);
4.1.6. Ventilação com Suporte a Volume (VS), ou tecnologia funcionalmente equivalente de assistência ventilatória orientada pelo volume corrente;
4.1.7. Ventilação com Pressão Positiva Contínua nas Vias Aéreas (CPAP);
4.1.8. CPAP associada à Pressão de Suporte (CPAP/PSV) ou (CPAP + PS);
4.1.9. Ventilação com controle adaptativo de pressão e volume corrente-alvo, como (PRVC), (PRVC-SIMV), Volume Garantido (VG) ou tecnologia funcionalmente equivalente de duplo controle, incluindo configuração aplicável à ventilação neonatal;

4.1.10. Ventilação neonatal com fluxo contínuo, ciclada a tempo e limitada à pressão, incluindo modalidade (SIMV) neonatal ou volume garantido neonatal, conforme tecnologia do fabricante;
4.1.11. Ventilação Não Invasiva (VNI/NIV), em modalidades controladas a pressão e/ou com pressão de suporte, destinada às populações neonatal, pediátrica e adulta, com compensação de vazamentos, conforme a tecnologia do fabricante;
4.1.12. Para utilização neonatal, o equipamento deverá possuir recursos de Ventilação Não Invasiva (VNI) que contemplem Pressão Positiva Contínua Nasal (nCPAP) e Ventilação Não Invasiva com Pressão Positiva Intermitente (NIPPV), admitindo-se modalidades como NIPPV sincronizada (SNIPPV), Ventilação Nasal com Pressão Limitada e Ciclagem a Tempo (nTCPL) ou tecnologias clinicamente equivalentes, desde que assegurem as funcionalidades de pressão positiva contínua e suporte ventilatório intermitente, adequadas à assistência neonatal, sem obrigatoriedade de tecnologia específica de sincronização dos ciclos ventilatórios, conforme a arquitetura e a indicação de uso do fabricante;
4.1.13. Ventilação com dois níveis de pressão ou modalidade funcionalmente equivalente;
4.1.14. Ventilação com Liberação de Pressão nas Vias Aéreas (APRV), ou modalidade funcionalmente equivalente, que permita ventilação com dois níveis de pressão e ajuste dos respectivos tempos, incluindo possibilidade de relação I:E inversa;
4.1.15. Modalidade espontânea com frequência respiratória de segurança ou funcionamento espontâneo/temporizado (S/T), quando aplicável à arquitetura do ventilador;
4.1.16. Ventilação de backup nos modos espontâneos, com acionamento automático em situação de apneia;
4.1.17. Disponibilidade de recurso avançado de adaptação ou assistência ventilatória, incluindo modalidades como (AMV), (Automode), (NAVA), (SmartCare), (PAV), (ASV), (AVA) ou tecnologia de finalidade funcional comparável, que permita ajuste automatizado do suporte, adaptação à demanda ventilatória ou aprimoramento da interação paciente–ventilador;
4.1.18. Deverá permitir manobra de suspiro (Sigh), recrutamento alveolar ou recurso funcional equivalente, conforme população e modo de operação;
4.1.19. Deverá possuir recurso ou ferramenta de suporte à avaliação do desmame ventilatório, permitindo a realização de Teste de Respiração Espontânea (SBT) ou procedimento funcionalmente equivalente, por meio dos modos ventilatórios e recursos de avaliação e monitorização disponíveis, sem obrigatoriedade de algoritmo automatizado específico ou software dedicado ao desmame ventilatório;
4.1.20. Deverá permitir realização de procedimento de sucção assistida ou manobra de aspiração com recursos de segurança, quando disponível na arquitetura do equipamento, bem como dispor dos ajustes e alarmes necessários à realização segura do procedimento.
4.2. AJUSTES DE PARÂMETROS VENTILATÓRIOS
O equipamento deverá permitir os seguintes ajustes ou capacidades operacionais mínimas:

4.2.1. Frequência Respiratória: ajustável de, no mínimo, 1 a 100 ciclos/minuto, ou faixa superior;
4.2.2. Tempo inspiratório: ajustável de, no mínimo, 0,2 a 5,0 segundos, ou faixa mais ampla;
4.2.3. Volume Corrente: capacidade de ajuste abrangendo, no conjunto das configurações neonatal, pediátrica e adulta, a faixa de 2 a 2.400 mL, ou faixa superior, respeitados os limites específicos de cada categoria de paciente, os modos ventilatórios disponíveis e as condições de precisão estabelecidas;
4.2.4. Pressão Controlada Inspiratória: ajustável de, no mínimo, 1 a 80 cmH_2O, ou faixa mais ampla;
4.2.5. Pressão inspiratória: capacidade de ajuste de, no mínimo, 1 a 80 cmH_2O;
4.2.6. Pressão de suporte: ajustável de, no mínimo, 0 a 60 cmH_2O, ou faixa mais ampla;
4.2.7. PEEP/CPAP: ajustável de, no mínimo, 0 a 45 cmH_2O, ou faixa superior;
4.2.8. FiO_2: ajustável de, no mínimo, 21% a 100%;
4.2.9. Relação I:E: abrangendo, no mínimo, de 1:10 a 4:1, considerando os modos ventilatórios pertinentes;
4.2.10. Fluxo inspiratório: capacidade de ajuste ou fornecimento de fluxo inspiratório abrangendo, no mínimo, 0 a 200 L/min, conforme a arquitetura do equipamento, com identificação das modalidades em que há ajuste direto e das modalidades em que o fluxo é determinado automaticamente pelo sistema de controle ventilatório;
4.2.11. Sensibilidade Inspiratória: ajuste por fluxo, contemplando, no mínimo, a faixa de 0,5 a 2,0 L/min, e ajuste por pressão, ou tecnologia equivalente de detecção de esforço inspiratório que assegure sensibilidade compatível com as populações atendidas;
4.2.12. Rise Time / Pressure Slope / Rampa de Pressão: ajustável e/ou automática, conforme a modalidade ventilatória;
4.2.13. Trigger Expiratório / Critério de Ciclagem: manual e automático, permitindo adequação da ciclagem aos diferentes perfis de pacientes;
4.2.14. Padrão de Fluxo Inspiratório: possibilidade de seleção ou ajuste da forma de onda do fluxo nos modos pertinentes, conforme arquitetura do equipamento;
4.2.15. Pausa Inspiratória: acionamento manual para execução de manobra de pausa inspiratória, observadas as condições de funcionamento estabelecidas pelo fabricante;
4.2.16. Pausa Expiratória: acionamento manual para execução de manobra de pausa expiratória, observadas as condições de funcionamento estabelecidas pelo fabricante;
4.2.17. Os ajustes deverão possuir limites de segurança e precisão adequados às populações neonatal, pediátrica e adulta, com comprovação documental das faixas disponíveis nos modos correspondentes.
4.3. TERAPIA DE OXIGÊNIO DE ALTO FLUXO – HFNC/CNAF:
4.3.1. O equipamento deverá possuir modo, software ou configuração específica para Terapia de Oxigênio de Alto Fluxo / Cânula Nasal de Alto Fluxo (HFNC/CNAF), contemplando utilização em pacientes neonatais, pediátricos e adultos;

4.3.2. Deverá permitir ajuste de fluxo a partir de, no mínimo, 2 L/min, alcançando pelo menos 50 L/min, ou faixa superior;
4.3.3. Na população neonatal, deverá permitir ajustes de baixo fluxo com estabilidade operacional, incluindo a faixa de 2 a 8 L/min, e capacidade de operação até, no mínimo, 20 L/min, conforme indicação de uso, e limitações de segurança;
4.3.4. Para pacientes pediátricos e adultos, deverá permitir ajuste de fluxo de até, no mínimo, 50 L/min, ou superior, conforme indicação de uso;
4.3.5. Deverá permitir ajuste da concentração de oxigênio (FiO_2) de 21% a 100%, nas condições de alimentação e nas faixas de fluxo estabelecidas;
4.3.6. Deverá possuir compatibilidade com sistema de umidificação aquecida e circuitos específicos para terapia de alto fluxo;
4.3.7. Deverá ser compatível com cânulas e interfaces nasais apropriadas às diferentes populações, observando as respectivas faixas de peso, tamanho e indicação clínica;
4.3.8. A configuração fornecida deverá incluir os softwares, licenças e componentes físicos necessários à realização efetiva da terapia, não sendo aceita disponibilização exclusivamente nominal ou por licença desacompanhada dos acessórios necessários;
4.3.9. A contratada deverá demonstrar, durante o recebimento e a instalação, a funcionalidade da terapia de alto fluxo nas configurações neonatal, pediátrica e adulta.
4.4. MONITORIZAÇÃO
O equipamento deverá permitir monitorização contínua dos seguintes parâmetros, observada a aplicabilidade de cada medida ao modo ventilatório e à categoria de paciente:
4.4.1. Concentração de oxigênio ajustada e concentração efetivamente medida;
4.4.2. Volume corrente inspirado;
4.4.3. Volume corrente expirado;
4.4.4. Volume minuto inspirado e/ou expirado, incluindo volume minuto expirado;
4.4.5. Frequência respiratória total e espontânea;
4.4.6. Tempo inspiratório e tempo expiratório;
4.4.7. Relação Inspiratória/Expiratória (I:E);
4.4.8. Pressão máxima ou pressão de pico das vias aéreas;
4.4.9. Pressão média das vias aéreas;
4.4.10. Pressão de platô;
4.4.11. PEEP ajustada, PEEP total e avaliação de PEEP intrínseca – auto-PEEP;
4.4.12. Pico de fluxo inspiratório;
4.4.13. Volume expiratório;
4.4.14. Pressão de oclusão das vias aéreas (P0.1);
4.4.15. Índice de Respiração Rápida e Superficial (RSBI/Índice de Tobin);
4.4.16. Pressão Inspiratória Máxima (PiMax) ou Pressão Inspiratória Negativa Máxima (NIF);
4.4.17. Avaliação de trabalho respiratório (WOB) mediante recurso específico de monitorização ou ferramenta validada pelo fabricante para avaliação do esforço respiratório.

4.4.18. Constante de tempo expiratório;
4.4.19. Disponibilidade de Índice de Estresse Ventilatório (Stress Index), calculado por metodologia apropriada, ou ferramenta equivalente que permita avaliação da relação pressão-tempo durante a ventilação, conforme tecnologia e indicações de uso.
4.4.20. MECÂNICA PULMONAR:
. Complacência estática e/ou dinâmica;
. Resistência das vias aéreas, inspiratória e/ou expiratória;
. Avaliação de auto-PEEP;
. Recursos para análise da mecânica respiratória conforme a configuração do equipamento.
4.4.21. CURVAS VENTILATÓRIAS:
Apresentação simultânea de, no mínimo:
· Pressão × Tempo;
· Fluxo × Tempo;
· Volume × Tempo.
4.4.22. LOOPS RESPIRATÓRIOS:
Apresentação de, no mínimo:
· Pressão × Volume;
· Fluxo × Volume;
· Fluxo × Pressão.
4.4.23. Disponibilidade de tendências gráficas e tabulares dos parâmetros ventilatórios, com histórico mínimo de 48 horas.
4.4.24. Deverá permitir monitorização de volume corrente por sensor proximal ou distal apropriado à população neonatal, e por sensor distal ou tecnologia de medição validada para pacientes adultos, conforme arquitetura do equipamento.
4.4.25. Deverá permitir acesso às ferramentas de monitorização e aos cálculos automáticos de mecânica respiratória indicados pelo fabricante para as populações e modos ventilatórios correspondentes.

5. ALARMES E INDICADORES:
O equipamento deverá possuir alarmes audiovisuais com diferenciação de prioridades, ajustáveis e/ou automáticos conforme a função, modo de operação e população assistida.
5.1. Concentração inspirada de oxigênio (FiO_2) alta e baixa;
5.2. Apneia;
5.3. Volume minuto alto e baixo;
5.4. Volume corrente alto e baixo;
5.5. Pressão alta e baixa das vias aéreas;
5.6. Desconexão do circuito respiratório;
5.7. Frequência respiratória elevada;
5.8. Acionamento da ventilação de backup;

5.9. Pressão de alimentação de oxigênio baixa ou falha da fonte de oxigênio;
5.10. Pressão de alimentação de ar comprimido baixa ou falha da respectiva fonte, quando aplicável à arquitetura do equipamento;
5.11. Falha no fornecimento de gás medicinal ou indisponibilidade de uma das fontes de gases.
5.12. Falha ou interrupção da alimentação elétrica;
5.13. Bateria com carga baixa;
5.14. Falha interna do equipamento ou condição que comprometa a ventilação;
5.15. Indicador visual de funcionamento do equipamento e do estado da bateria;
5.16. Sinalização de alarmes máximos e mínimos dos parâmetros monitorados, com possibilidade de ajuste manual ou automático, conforme arquitetura do equipamento;
5.17. Os alarmes deverão permanecer funcionais nas condições de utilização previstas pelo fabricante, respeitando as particularidades da ventilação invasiva, não invasiva e terapia de alto fluxo.

6. SEGURANÇA E OUTROS RECURSOS:
6.1. Compensação automática da complacência do circuito respiratório e de fugas ou vazamentos, conforme o modo ventilatório e as condições operacionais;
6.2. Sistema de autoteste ou autodiagnóstico, incluindo detecção de vazamentos do circuito respiratório;
6.3. Avaliação da complacência e resistência do circuito durante o teste de pré-utilização ou procedimento equivalente, permitindo compensação ou consideração dessas características no controle ventilatório, conforme a arquitetura do equipamento;
6.4. Ajuste de tempo de apneia e acionamento automático da ventilação de backup nos modos espontâneos;
6.5. Retorno automático ao modo espontâneo de origem quando identificado o restabelecimento do esforço respiratório, em modalidade que contemple essa funcionalidade.
6.6. Compensação de vazamentos durante ventilação não invasiva;
6.7. Seleção ou reconhecimento da categoria do paciente, permitindo ajuste de limites de segurança, alarmes, parâmetros ventilatórios e monitorização;
6.8. Armazenamento dos últimos parâmetros ajustados;
6.9. Continuidade da ventilação durante falha de uma das fontes de gases, mediante recursos próprios do equipamento, com sinalização da falha e observância das condições operacionais declaradas pelo fabricante;
6.10. Dispositivo ou sistema de proteção contra fornecimento inadvertido de pressão excessiva, conforme as normas aplicáveis aos ventiladores de cuidados críticos;
6.11. Possibilidade de realização de procedimentos de aspiração e manobras respiratórias, conforme os recursos e limites de segurança do equipamento.

7. ACESSÓRIOS:

Todos os acessórios deverão ser originais ou homologados pelo fabricante, compatíveis com o equipamento ofertado e adequados às populações neonatal, pediátrica e adulta.
Os modos, softwares, módulos e recursos obrigatórios deverão ser fornecidos, instalados, habilitados e com licenças definitivas, incluindo sensores, cabos, válvulas, conexões e componentes necessários ao funcionamento, sem limitação temporal ou necessidade de aquisição complementar para utilização das funcionalidades exigidas.
7.1. 03 (três) circuitos respiratórios completos para pacientes neonatais, reutilizáveis.
7.2. 03 (três) circuitos respiratórios completos para pacientes pediátricos, reutilizáveis.
7.3. 03 (três) circuitos respiratórios completos para pacientes adultos, reutilizáveis.
7.4. 02 (dois) pulmões de teste para ventilação neonatal.
7.5. 02 (dois) pulmões de teste para ventilação pediátrica.
7.6. 02 (dois) pulmões de teste para ventilação adulta.
7.6.1. Poderão ser aceitos pulmões de teste multipopulação, desde que comprovadamente adequados às faixas de complacência e resistência necessárias aos testes previstos, respeitados os quantitativos funcionais exigidos.
7.7. Válvulas inspiratórias e expiratórias completas, reutilizáveis ou componentes equivalentes, conforme arquitetura do equipamento, em quantitativo suficiente para a operação das três populações.
7.8. Sensores de fluxo neonatal, pediátrico e adulto, reutilizáveis ou sistema de medição equivalente, incluindo cabos e conexões necessários, em quantitativo adequado às configurações fornecidas.
7.9. 01 (uma) mangueira para conexão à rede ou cilindro de oxigênio medicinal, com comprimento mínimo de 3 metros e conexão compatível com a infraestrutura hospitalar.
7.10. Mangueira para conexão à rede de ar comprimido medicinal, quando essa conexão integrar a arquitetura do equipamento ofertado.
7.11. Sistema de geração de ar por turbina, compressor ou tecnologia equivalente, incluindo componentes de instalação e conexões necessários, quando aplicável.
7.12. 01 (um) braço articulado para suporte dos circuitos respiratórios.
7.13. 01 (um) pedestal ou rack móvel com rodízios e travas.
7.14. 01 (um) sistema completo de umidificação aquecida, apropriado à ventilação invasiva, não invasiva e terapia de oxigênio de alto fluxo, composto por base aquecedora, câmara ou jarra de umidificação, suporte de fixação, cabos de alimentação, cabos de aquecimento, sensores e cabos de temperatura, conexões e acessórios necessários ao funcionamento.
7.15. 02 (dois) conjuntos completos de circuitos para terapia de oxigênio de alto fluxo por equipamento, incluindo circuito inspiratório aquecido, conexão com o umidificador, câmara ou reservatório compatível, cabos, sensores, adaptadores e demais componentes necessários à terapia.
7.15.1. As interfaces de contato direto com o paciente, incluindo cânulas e prongas nasais, não integram o fornecimento inicial, desde que o fabricante comprove a disponibilidade comercial

e a compatibilidade das interfaces necessárias às diferentes populações.
7.15.2. Todos os equipamentos deverão ser entregues com a terapia de alto fluxo habilitada, instalada e acompanhada dos acessórios necessários à sua execução.
7.16. 01 (um) sistema de nebulização integrado, sincronizado à fase inspiratória ou baseado em microbomba, malha vibratória, tecnologia ultrassônica, pneumática ou equivalente, adequado às populações atendidas e que não provoque alteração clinicamente relevante da (FiO_2) ajustada ou dos parâmetros ventilatórios. Deverá acompanhar 01 conjunto reutilizável ou 10 conjuntos de acessórios descartáveis.
7.17. Kits inspiratório e expiratório, filtros, adaptadores e conectores necessários à utilização do equipamento, conforme configuração do fabricante.
7.18. Cabos de alimentação, acessórios de conexão elétrica e demais itens necessários ao funcionamento seguro.
7.19. Todos os acessórios deverão possuir instruções de uso, limpeza, desinfecção e esterilização, quando aplicável, conforme orientações do fabricante.
7.20. Demais acessórios indispensáveis ao funcionamento do ventilador nas configurações solicitadas, incluindo recursos para ventilação neonatal e terapia de alto fluxo.

8. SISTEMA DE GASES MEDICINAIS:
8.1. O equipamento deverá permitir alimentação por oxigênio medicinal proveniente de rede canalizada ou cilindro, com pressão de entrada compatível com a infraestrutura hospitalar e especificação do fabricante;
8.2. O sistema de fornecimento de ar deverá utilizar turbina, compressor integrado, compressor externo dedicado ou tecnologia funcionalmente equivalente, permitindo a geração de fluxo respiratório sem dependência exclusiva da rede canalizada de ar comprimido medicinal;
8.3. Quando aplicável à arquitetura do equipamento, deverá permitir alimentação por rede de ar comprimido medicinal, com pressão nominal de entrada aproximadamente entre 3 e 6 bar ou faixa tecnicamente compatível;
8.4. O sistema deverá possuir misturador de gases (blender) eletrônico microprocessado, interno e/ou externo, capaz de ajustar a concentração inspirada de oxigênio entre 21% e 100%;
8.5. Em situação de falha da alimentação externa de oxigênio, deverá continuar ventilando o paciente com ar disponível, em concentração aproximada de 21% de oxigênio, com alarme de falha da fonte;
8.6. Em situação de falha da alimentação externa de ar comprimido, deverá manter a ventilação por meio do sistema próprio de geração de ar ou recurso funcional equivalente, com sinalização da condição de falha;
8.7. As faixas de pressão e vazão dos gases deverão ser compatíveis com a operação do equipamento e dos modos ventilatórios ofertados, incluindo terapia de alto fluxo.

		9. SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: **9.1.** Alimentação elétrica em tensão nominal de 127 V e/ou 220 V, conforme necessidade da unidade hospitalar, ou sistema bivolt automático compatível; **9.2.** Bateria interna recarregável com autonomia mínima de 60 (sessenta) minutos em operação normal do ventilador; **9.3.** Indicador visual do estado de carga da bateria no painel ou monitor do equipamento. **9.4.** Alarmes de falha de alimentação elétrica e bateria com carga baixa. **10. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS, REGULATÓRIAS E NORMATIVAS:** **10.1.** O equipamento deverá possuir regularização sanitária válida perante a ANVISA, conforme a legislação aplicável, com indicação de utilização nas populações neonatal, pediátrica e adulta, comprovada por documentação oficial vinculada ao modelo ofertado. **10.2.** Deverá atender às normas técnicas aplicáveis, incluindo, quando pertinentes: · ABNT NBR ISO 80601-2-12 – requisitos particulares para segurança básica e desempenho essencial de ventiladores para cuidados críticos. · ABNT NBR IEC 60601-1 – segurança básica e desempenho essencial. · ABNT NBR IEC 60601-1-2 – compatibilidade eletromagnética. · ABNT NBR IEC 60601-1-8 – sistemas de alarme. · ABNT NBR 14136 – tomadas e conectores elétricos. · Requisitos técnicos de proteção IP21 ou classificação superior aplicável. **10.3** O atendimento às especificações técnicas deverá ser comprovado mediante documentação oficial vinculada ao modelo e à configuração ofertada, incluindo manual de operação, instruções de uso, ficha técnica oficial ou declaração do fabricante acompanhada de documentação técnica correspondente. Não será considerada suficiente a apresentação de material genérico de uma família de equipamentos que não permita identificar os recursos efetivamente disponíveis na configuração proposta. **11. INSTALAÇÃO** **11.1.** A contratada deverá fornecer os equipamentos completos, acompanhados de todos os módulos, softwares, licenças, acessórios e componentes previstos no descritivo; **11.2.** A instalação deverá ser realizada em condições compatíveis com a infraestrutura elétrica, pneumática e assistencial da unidade destinatária; **11.3**. Garantia de 36 (trinta e seis) meses.		

2.2. **DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

2.2.1. Os bens deverão ser entregues em locais distintos, conforme a unidade de destino indicada na Ordem de Fornecimento e relacionada no quadro abaixo, no horário de 9h às 16h ou conforme agendamento.

Local de Entrega	Quantidade
HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL (HBDF) SMHS - Área Especial, Quadra 101 - Asa Sul, Brasília - DF - CEP: 70.330-150	**24**
HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA (HRSM) AC 102 - Blocos - Conjunto A,B,C s/n° - Santa Maria - DF - CEP: 72.502-100	**74**

2.3. A relação do equipamento com a respectiva descrição do código no MV se encontra no **Anexo V**.

2.4. Serão aceitas, para todos os itens descritos, alternativas equivalentes tecnicamente ou de qualidade e desempenho superiores, desde que não impliquem redução ou supressão dos requisitos mínimos estabelecidos neste Elemento Técnico e que a equivalência seja devidamente comprovada por meio de documentação técnica oficial do fabricante (manual do usuário, datasheet/catálogo técnico e demais evidências pertinentes).

2.4.1. O Fornecedor deve responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

2.4.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF, e ocorrer em qualquer unidade do Instituto. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Compra/Contrato.

2.4.3. O objeto deverá ser entregue em até **90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF for estabelecido prazo superior diante de casos fortuitos ou de causa maior. A entrega será sob demanda, conforme a necessidade do IGESDF, não sendo obrigatório o consumo total dos itens.

2.4.4. A inobservância do prazo estipulado para entrega, pode acarretar nas penalidades previstas neste Edital.

2.5. **DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA, ARMAZENAMENTO E INSTALAÇÃO**

2.5.1. Conforme **item 10** do Elemento Técnico - Anexo IV deste Edital.

2.6. **DAS AMOSTRAS E PROSPECTOS**

2.6.1. O IGESDF se reserva o direito de solicitar amostras, prospectos, bulas, catálogos, fichas técnicas e/ou informações detalhadas, para constatar se o produto ofertado apresenta as especificações exigidas no processo de seleção de fornecedores.

2.6.1.1. A solicitação de amostra se dará ao fornecedor provisoriamente vencedor, quando realizada na fase de julgamento das propostas.

2.6.1.2. A solicitação de amostra deverá ser devidamente justificada, por meio de parecer técnico.

2.6.2. Quando solicitada, a amostra deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação, juntamente com os catálogos, bula e/ou prospectos que contenham a descrição detalhada, em português, do produto ofertado.

2.6.3. Os prospectos, bulas, catálogos, fichas técnicas e/ou informações detalhadas, quando solicitados independentemente da amostra, deverão ser apresentados no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da solicitação.

2.6.4. Será reprovada, para o bem avaliado, a proposta da empresa que não disponibilizar o prospecto, as bulas, os catálogos, as fichas técnicas e/ou informações detalhadas ou entregar a amostra fora do prazo previsto ou sem as especificações mínimas exigidas neste Edital e seus anexos.

2.6.5. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa e/ou código de rastreamento da entrega, o prazo de recebimento das amostras poderá ser prorrogado, por prazo que não ofereça risco à continuidade dos serviços prestados pelo IGESDF.

2.6.6. As amostras deverão ser entregues no endereço e horário indicados na solicitação, devidamente identificadas com o número do processo de compras e contratação.

2.6.7. A qualquer momento, durante o processo, o local de entrega das amostras poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF.

2.6.8. As amostras entregues sem a devida identificação poderão ser desconsideradas, bem como descartadas ou destinadas para outros fins sem ônus para o IGESDF, podendo implicar na desclassificação da interessada.

2.6.9. Para avaliação da amostra, o IGESDF pode consumir e utilizar o material entregue. Neste caso, a amostra não será devolvida para o fornecedor.

2.6.9.1. Caso seja possível, e em comum acordo entre as duas partes, as amostras poderão ser devolvidas, sendo o recolhimento de responsabilidade do fornecedor, dentro do prazo acordado. Caso a amostra não seja recolhida no prazo acordado, o IGESDF poderá descartá-la sem ônus.

2.6.10. Para as amostras que forem aprovadas, o quantitativo não será deduzido do montante a ser entregue, caso o fornecedor seja o vencedor da seleção de fornecedores.

2.6.11. Sendo a amostra apresentada reprovada, o fornecedor será desclassificado.

2.7. **DA VISITA TÉCNICA**

2.7.1. Conforme **item 05** do Elemento Técnico - Anexo IV deste Edital.

2.8. **GARANTIA DE FABRICAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

2.8.1. Conforme **item 11** do Elemento Técnico - Anexo IV deste Edital.

2.8.2. **O período de garantia dos equipamentos será de 36 (trinta e seis) meses**, contados do atesto do Termo de Recebimento Definitivo.

3. **DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS**

3.1. **CADASTRO DAS PROPOSTAS NA PLATAFORMA ELETRÔNICA DE COTAÇÃO**

3.1.1. O participante deverá cadastrar o preço da cotação e anexar a documentação de habilitação na plataforma de compras (https://www.apoiocotações.com.br) até a data e horário definidos.

3.1.2. As informações dos dados para acesso devem ser feitas na página inicial do site de cotação, nos campos específicos para *login* e senha.

3.1.3. É de responsabilidade do cadastrante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou se tornem desatualizados.

3.1.4. O **período de acolhimento das propostas** será de **5 (cinco)** dias úteis, contados da publicação do Edital no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br).

3.1.5. A não observância da exatidão dos dados cadastrais poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.1.6. Não será aceita, no mesmo item ou lote, a participação de duas ou mais empresas com os mesmos sócios e/ou representantes legais.

3.1.7. O participante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta de preços.

3.1.8. Os valores deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, e deverão estar inclusos todos os custos operacionais, quais sejam: frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que impactam direta ou indiretamente no fornecimento do produto.

3.1.9. Serão consideradas 04 (quatro) casas decimais após a vírgula para os preços unitários e 2 (duas) casas decimais após a vírgula para os totais.

3.1.10. A proposta apresentada terá validade mínima de 90 (noventa) dias, passível de prorrogação até a formalização do instrumento vinculativo.

3.1.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa fechado.

3.1.12. Deverá ser ofertada uma única cotação, com uma única apresentação, com preços unitários e totais por item.

3.1.13. O objeto ofertado deve estar em conformidade com as especificações solicitadas na plataforma de compras, no ID da cotação vinculado a este Edital, devendo ser informada uma única marca e/ou fabricante e, quando couber, informar modelo e/ou referência.

3.1.14. Prevalecerão, no caso de divergências, as informações da proposta cadastrada na plataforma de compras sobre a proposta escrita enviada em anexo.

3.1.15. O participante que registrar o preço do produto/serviço no portal de compras deverá **enviar a proposta comercial bem como os documentos referentes à qualificação técnica, fiscal, trabalhista, jurídica e econômica-financeira, em consonância com o CNPJ cadastrado no portal**.

3.1.16. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, tais como: valores manifestamente inexequíveis, exorbitantes, iguais a zero ou acima dos preços praticados no mercado.

3.1.17. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. Entende-se por preços inexequíveis os que forem inferiores ao custo de

produção, acrescidos dos encargos legais, hipótese em que o proponente será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado. Caso não seja demonstrada a viabilidade ou o proponente for omisso, a proposta será desclassificada em decisão fundamentada.

3.1.18. Encerrada a fase de negociação, estabelecida no item 5, será aberto o prazo de 1 (um) dia útil para que os participantes da Seleção de Fornecedores que registraram propostas, possam atualizar ou complementar os documentos de habilitação exigidos neste Edital.

4. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA DE COTAÇÃO

4.1. Para habilitação dos proponentes e seguimento da classificação das propostas, será exigida a seguinte documentação:

4.1.1. **Habilitação Jurídica**:

a) Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de Pessoa Física;

b) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, quando se tratar de Pessoa Jurídica;

c) Reprodução autenticada do registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da empresa participante, visando comprovar a adequação da finalidade da empresa com o objeto da seleção de fornecedores;

4.1.2. **Habilitação Técnica:**

a) Conforme **item 9.1.3.** do Elemento Técnico - Anexo IV deste Edital.

b) **Apresentação de prospectos/catálogos do objeto.**

4.1.3. **Habilitação fiscal e trabalhista:**

a) União e Distrito Federal – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal e Distrital, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa;

b) CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

c) FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;

d) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede da CONTRATADA;

e) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;

f) CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

g) TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;

h) A empresa poderá enviar o extrato da Consulta de Situação de Pessoa Jurídica presente no portal do TCU em substituição às alíneas "**e**" a "**g**"**.**

4.1.4. **Habilitação Econômico-Financeira:**

a) A Certidão Negativa de Falência ou Concordata deve ser expedida pelo setor de distribuição da sede da pessoa física ou jurídica.

b) As informações contidas no Sistema de Cadastramento Único de Fornecedores (SICAF) podem ser utilizadas para fins de comprovação dos requisitos habilitatórios exigidos neste edital.

4.1.5. **Quanto à Representação**:

4.1.5.1. Se representante legal, apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes da Seleção de Fornecedores;

4.1.5.2. Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário; e

4.1.5.3. O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

4.1.5.4. Serão considerados como recebidos em ato conjunto com a apresentação da proposta comercial, os documentos previamente cadastrados no perfil do fornecedor na plataforma de cotação, para fins de habilitação jurídica e técnica. Poderão ser enviados de forma complementar aqueles com vigência expirada ou não cadastrados no sistema e exigidos neste Edital, no prazo estabelecido no item 3.1.18.

4.1.5.5. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

4.1.6. A critério do IGESDF, a qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento vinculativo, poderão ser solicitadas, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou originais da documentação exigida neste Edital.

4.1.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor participante.

4.2. **DA PROPOSTA COMERCIAL**

4.2.1. Conforme **item 06** do Elemento Técnico - Anexo IV deste Edital.

5. **DA NEGOCIAÇÃO E PROCESSAMENTO DA SELEÇÃO**

5.1. As propostas serão sigilosas até o prazo final de apresentação.

5.2. Não haverá sessão pública para abertura das propostas recebidas.

5.3. Encerrado o prazo de acolhimento das propostas na plataforma Apoio Cotações, será divulgado o resultado preliminar no sítio institucional do IGESDF, em até 01 (um) dia útil, contendo o valor do menor preço ofertado para o certame.

5.4. Após a publicação do resultado mencionado no item anterior, será aberto prazo de 01 (um) dia útil para negociação, durante o qual todas as concorrentes poderão reduzir o valor ofertado anteriormente para patamar inferior àquele apresentado pelo vencedor provisório, devendo encaminhar por meio da plataforma Apoio Cotações, no mesmo prazo, a proposta comercial com o valor atualizado.

5.5. A negociação também será feita com os demais proponentes, de acordo com a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

5.6. Em caso de empate entre duas ou mais empresas qualificadas e classificadas provisoriamente em primeiro lugar, será realizada disputa final, na qual os participantes empatados serão chamados a apresentar nova proposta fechada, no prazo de 01 (um) dia útil.

5.7. Se não houver desempate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

5.7.1. Ausência de penalização pelo IGESDF;

5.7.2. Comprovação de desenvolvimento pelo participante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

5.7.3. Comprovação de existência de programa de integridade implementado;

5.7.4. Persistindo o empate, haverá sorteio.

5.8. Efetuada a classificação das ofertas de preços no portal e realizados eventuais desempates ou preferências previstas na legislação, será verificada a efetividade da proposta do participante colocado em primeiro lugar.

5.9. Será desclassificada a proposta que:

a) contenha vícios insanáveis;

b) descumpra especificações técnicas constantes do Edital;

c) apresente preços manifestamente inexequíveis;

d) encontre-se acima do orçamento estimado para a contratação, cabendo neste caso negociação visando à adequação do valor ofertado;

e) não tenha sua exequibilidade demonstrada;

f) apresente desconformidade com outras exigências do Edital, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto, por meio de diligência, e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os proponentes.

5.10. Para verificação dos valores exorbitantes e inexequíveis, deverão ser aplicados os seguintes critérios para cada item contido na planilha comparativa de preços:

a) Calcular a mediana do conjunto de valores ofertados;

b) Identificar os preços exorbitantes e inexequíveis como sendo aqueles que se apresentem 50% (cinquenta por cento) superiores ou inferiores, respectivamente, da mediana do conjunto.

5.11. Se aprovada a documentação de habilitação, assim como as amostras e/ou os testes, se houver, o proponente será considerado habilitado e declarado vencedor.

5.12. O julgamento das propostas e da documentação será realizado com base nos critérios definidos no instrumento convocatório, observando-se a devida publicidade e transparência, mediante a divulgação de seus atos, e, ainda, os deveres de motivação das decisões proferidas e de prestação de contas a quaisquer interessados.

5.13. Não será admitida proposta apresentada intempestivamente.

5.14. Não será admitido o aumento de preços durante a fase de negociação.

5.15. Na fase de negociação, poderá ser solicitada a prorrogação do prazo de validade da proposta apresentada.

5.16. Rejeitada a proposta, o IGESDF desclassificará o fornecedor e iniciará a análise da proposta do próximo colocado, na ordem de classificação, observadas as regras do edital.

5.17. Se, depois de adotada a providência referida no item anterior, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, a seleção será declarada fracassada.

6. DOS RECURSOS

6.1. Será publicada no sítio institucional do IGESDF a Ata Final de Resumo de Compras, na qual constará o histórico do processo.

6.2. Após a publicação da Ata Final de Resumo de Compras e/ou Contratações, será aberto prazo para recurso administrativo, a ser interposto em até 02 (dois) dias úteis, contra:

6.2.1. Habilitação ou inabilitação;

6.2.2. Julgamento das propostas.

6.3. O processo de seleção de fornecedores terá fase recursal única, após a publicação da Ata Final, momento em que a falta de manifestação dos participantes ensejará a preclusão do direito de recorrer.

6.4. Os recursos deverão ser enviados, por meio do endereço eletrônico: emendas.propostas@igesdf.org.br, informando no campo "Assunto" o número da cotação.

6.5. Admitido o recurso, poderão ser intimados os demais interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões, concedendo-lhes o mesmo prazo de 2 (dois) dias úteis, que começará a ser contado do término do prazo recursal.

6.6. A falta de manifestação do fornecedor de interpor recurso importará na decadência do direito.

6.7. Encerrada a fase recursal, o objeto será adjudicado à empresa vencedora e, posteriormente, o processo será encaminhado para homologação da autoridade superior.

7. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1. Encerrada a fase recursal, a Gerência de Compras competente procederá com a adjudicação do objeto à empresa vencedora e, posteriormente, a autoridade competente, hierarquicamente superior à Gerência de Compras, realizará a homologação do processo, seguindo-se à formalização do instrumento contratual.

8. SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto:

8.1.1. A subcontratação é admitida de forma restrita e condicionada ao interesse do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 122 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser analisada à luz da natureza do objeto e das condições de execução contratual. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 94/2022, por sua vez, permite a vedação à subcontratação, desde que justificada. Para o caso concreto, a vedação à subcontratação justifica-se pelas seguintes razões:

a) A aquisição de **VENTILADOR PULMONAR** configura o fornecimento direto de bens padronizados, amplamente disponíveis no mercado nacional, que não envolve execução de serviços técnicos especializados ou etapas de produção que demandem a atuação de terceiros;

b) A subcontratação dificulta o acompanhamento da execução contratual e a responsabilização por eventuais falhas, uma vez que o vínculo contratual é estabelecido com a CONTRATADA, e não com seus subcontratados;

c) A vedação contribui para maior clareza na relação contratual e facilita a fiscalização por parte da Administração;

d) Não se identifica qualquer fator técnico, logístico ou operacional que justifique a delegação parcial da execução contratual a terceiros;

e) A vedação à subcontratação visa garantir a execução direta, contínua e eficiente do objeto, evitando riscos de atrasos, falhas técnicas ou descumprimentos contratuais decorrentes de eventuais fragilidades na cadeia de subcontratação.

8.2. Não será admitida a participação de consórcios:

a) Conforme disposto no art. 33 da Lei nº 14.133/2021, a participação de consórcios em licitações é uma faculdade da Administração, devendo ser prevista no edital quando for considerada conveniente e vantajosa para a execução do objeto. Da mesma forma, o art. 15 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 94/2022 prevê que é possível vedar a participação de consórcios, desde que essa vedação seja devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar. A vedação à participação de consórcios encontra amparo nas seguintes justificativas técnicas e administrativas:

b) O fornecimento de bens padronizados, largamente disponíveis no mercado, com especificações técnicas comuns afasta qualquer complexidade que justifique a necessidade de formação de consórcios para viabilizar a participação de empresas;

c) A admissão de consórcios implicaria maior complexidade no processo de análise da documentação, especialmente no que se refere à verificação de compromissos consorciais, responsabilidades solidárias e divisão de tarefas entre empresas consorciadas. Ao vedar a

participação de consórcios, este IGESDF busca assegurar maior celeridade, simplicidade e racionalidade na condução do certame, em especial devido à necessidade de recebimento dos equipamentos em curto espaço de tempo;

d) Além disso, não há, no presente caso, nenhuma demanda técnica, operacional ou logística que exija ou recomende a atuação conjunta de empresas para a execução do objeto, inexistindo barreiras de entrada que inviabilizem a participação de empresas isoladas.

9. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1.1. O participante melhor classificado que não incorrer nos impedimentos para contratação, nos termos do art. 7º do Regulamento Próprio de Compras do IGESDF, deverá providenciar seu cadastro de usuário externo na plataforma SEI, conforme instruções apresentadas no Anexo III deste edital, **tendo o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito, sem prejuízo de incidir nas penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades do IGESDF**.

9.1.2. Ocorrendo impedimento justificado e acolhida a justificativa pelo IGESDF, o prazo referido poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

9.1.3. Será facultado ao IGESDF, quando o convocado não assinar a Ata ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do objeto nas condições propostas pelo fornecedor vencedor do certame, no prazo de 1 (um) dia.

9.1.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no objeto, com a indicação do fornecedor vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.1.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no sítio Institucional do IGESDF e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.1.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o IGESDF a contratar, facultada a realização de seleção de fornecedores específico para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.1.7. Na hipótese de o vencedor não possuir a documentação prevista no item 4 ou não assinar a Ata de registro de preços, no prazo estabelecido no item 9.1.1, o IGESDF poderá convocar a próxima empresa classificada, de acordo com a Ata Final Resumo de Compras, respeitando a ordem de classificação, para firmar o instrumento vinculativo.

9.1.8. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços ou aceite dos termos, o fornecedor fica obrigado ao fornecimento de seu objeto, observadas as especificações, quantidades e demais condições constantes deste Edital e de seus Anexos.

9.1.9. O fornecedor se obriga a manter o fornecimento dos bens, caso exista risco à vida dos pacientes, por no mínimo 90 (noventa) dias, ou até a celebração do instrumento vinculativo com outro fornecedor.

9.1.10. O fim da vigência contratual não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s), contados da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

9.1.11. Caso haja desistência do fornecedor vencedor, os demais classificados poderão assumir o saldo remanescente, pelo tempo restante para o seu esgotamento, nas condições estabelecidas neste Edital.

9.1.12. O Registro de Preços conterá cláusula de rescisão a termo, a fim de possibilitar seu cancelamento nas hipóteses de descumprimento das condições assumidas no instrumento, respeitando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa, ou quando não for mais de interesse do IGESDF.

9.2. **DA FORMALIZAÇÃO DA AVENÇA**

9.2.1. As contratações decorrentes de ata de registro de preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 97, §1º, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

9.2.2. O instrumento de contrato é obrigatório no caso de aquisições e contratações de serviços de forma contínua, bem como nas circunstâncias que gerem obrigações futuras por parte do contratado, salvo quando se tratar de bens para entrega imediata.

9.2.3. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

9.2.4. Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor deverá manter o cadastro na plataforma Apoio Cotações, mantendo as condições de habilitação exigidas na fase de habilitação da seleção de fornecedores.

9.2.5. Quando houver necessidade de aquisição do bem, o IGESDF irá emitir a ordem de fornecimento ou formalizar o contrato, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos da ata de registro de preços.

9.3. **DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

9.3.1. O instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da última assinatura subscrita no instrumento contratual, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e observadas as condições previstas no referido Regulamento.

9.3.2. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia, contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

9.3.3. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

9.3.4. Em conformidade com o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, a CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico.

9.3.5. O reajuste do instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) na ausência de índices específicos. O reajuste do instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico poderá ser realizado mediante apostilamento, salvo se coincidir com a prorrogação contratual, caso em que será formalizado por termo aditivo, em conformidade com o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

9.4. **DO REAJUSTE**

9.4.1. Será admitido o reajuste do valor, mediante solicitação expressa do Contratado, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

9.4.2. A solicitação do reajuste deve ocorrer durante a vigência do Contrato e antes de eventual assinatura da prorrogação, sob pena de preclusão.

9.4.3. O referido reajuste deve respeitar os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o IGESDF se utilize.

9.4.4. No reajuste do contrato, objetivando a recomposição do valor monetário, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), na ausência de índices específicos ou setoriais, em observância ao art. 131 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

9.5. **REPACTUAÇÃO**

9.5.1. A repactuação de preços somente será admitida nas hipóteses de contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, quando comprovada a variação dos custos decorrente de dissídio coletivo, acordo ou convenção coletiva de trabalho, nos termos da legislação aplicável e do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

9.5.2. Considerando tratar-se, no presente caso, de aquisição de bens permanentes, a repactuação somente será aplicável se houver contratação acessória de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

10. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

11. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Conforme **item 13** do Elemento Técnico - Anexo IV deste Edital.

12. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Conforme **item 14** do Elemento Técnico - Anexo IV deste Edital.

13. **FISCALIZAÇÃO**

13.1. Conforme **item 15** do Elemento Técnico - Anexo IV deste Edital.

14. **DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE**

14.1. O Fornecedor deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade (Anexo II do presente Edital) devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

14.2. O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do instrumento vinculativo, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

15. **PENALIDADES**

15.1. Conforme **item 17** do Elemento Técnico - Anexo IV deste Edital.

15.2. A inexecução ou atraso do objeto previsto neste Edital, sujeitará a empresa, às disposições contidas no artigo 147 do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF, bem como à Resolução da Diretoria Executiva, DP.RDE.062/2024, que disciplina as atividades de gestão e de fiscalização da execução contratual, além dos procedimentos para apuração e aplicação de penalidades.

16. **DAS SANÇÕES**

16.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento vinculativo, e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, o descumprimento das obrigações assumidas poderá acarretar as seguintes penalidades, precedias do devido processo legal, ampla defesa e contraditório:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa; e

16.1.3. Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.2. A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

16.3. A aplicação de multa não impede que o IGESDF rescinda o instrumento vinculativo e aplique outras sanções previstas no Regulamento.

16.4. A multa eventualmente imposta ao fornecedor poderá ser descontada de qualquer crédito eventualmente existente em favor do IGESDF.

16.5. Caso o fornecedor não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, será concedido o prazo de 10 (dez) dias, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa.

16.6. Não ocorrendo o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

16.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

16.8. A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades:

16.8.1. Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa; e

16.8.2. Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.9. Na aplicação das sanções, serão consideradas:

16.9.1. A razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

16.9.2. Os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

16.9.3. A reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza; e

16.9.4. Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

16.10. Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades são regulamentados pela Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades do IGESDF.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, contendo as seguintes informações, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I - O número da Ordem de Fornecimento ou a indicação do instrumento contratual;

II - O nome do material;

III - A marca e o nome comercial;

IV - A quantidade correspondente a cada lote (ou item);

V - O prazo de validade correspondente a cada lote (ou item);

VI - O número do registro do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa; e

VII - O nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da Contratada, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária.

17.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do IGESDF, da seguinte forma:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SRTVN 702, 3º Andar, Via W 5 Norte, Brasília/DF, CEP: 70.723-040

17.3. Caso as notas fiscais tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas, e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir de sua reapresentação.

17.4. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias corridos**, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

17.5. Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, o fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário.

17.6. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do fornecedor, no decurso do prazo de pagamento, este será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

17.7. O atraso do pagamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o determinado no subitem 17.4, não implica no direito da suspensão da empresa vencedora ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

17.8. No caso de pagamentos referentes a bens demandados com cotação em moedas estrangeiras, comprometem-se as partes que o valor a ser pago será o da cotação do dia da solicitação, independentemente da data de entrega e sua variação cambial.

18. DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE

18.1. A Contratada deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do instrumento contratual, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade (Anexo III do presente Edital) devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

18.2. O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do instrumento vinculativo, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não serão considerados os documentos que não estiverem de acordo com as condições deste Edital e seus anexos, quer por omissão, quer por discordância.

19.2. Poderá o IGESDF revogar ou anular qualquer ato constitutivo ou derivado neste processo de seleção de fornecedores, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao fornecedor direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

19.3. O IGESDF poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por empregado ou comissão devidamente constituída, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

19.4. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da empresa que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, poderá implicar na rescisão do instrumento vinculativo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.5. É facultado ao IGESDF, em qualquer fase do processo de seleção de fornecedores, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

19.6. O fornecedor convocado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.7. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

19.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o recebimento das documentações na data marcada, o prazo será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário.

19.9. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Diretoria Executiva do IGESDF.

19.10. A Contratada deverá manter seus dados sempre atualizados em todos os canais disponíveis de comunicação.

19.11. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada e/ou do detentor, sujeitando-o às penalidades previstas neste edital, no Regulamento Próprio de Compras e Contratações - 2024 e na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades do IGESDF.

19.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital da Seleção de Fornecedores será o da circunscrição judiciária de Brasília/DF.

19.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Minuta de Contrato

Anexo II - Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade

Anexo III - Instrução de acesso externo ao SEI

Anexo IV - Elemento Técnico

Anexo V - Termos Complementares ao Elemento Técnico

Documento assinado eletronicamente por **JENNIFER SOUSA SANTOS - Matr.0001768-7**, **Chefe de Núcleo Interino(a)**, em 19/10/2026, às 16:41, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ROSEMARY CANDIDA DA SILVA - Matr.0001982-3**, **Analista II**, em 20/10/2026, às 09:00, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **217423802** Código CRC: **0A1D3109**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial, Q. 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70.335-900 -